

**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDQUÍMICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS - GOIAS - SIND-Q.F.P.A REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2023, (17/05/2023).**

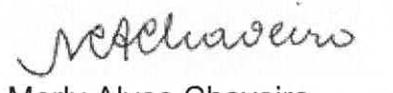
Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (17/05/2023), às nove horas e quinze minutos (09h15), na sala sede do SINDQUÍMICA no térreo do Edifício Pedro Alves de Oliveira, situado a Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 N° 1.121 - Edifício Pedro Alves de Oliveira - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - Goiás. CEP: 74645-230, realizou-se a **Reunião de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 - CCT Anápolis**. O Presidente do sindicato, empresário da empresa Toollon Indústria e Comércio de Cosméticos e presidente da ata senhor Jair José de Alcântara e a secretária da ata Lorena Candida de Oliveira deram início a reunião agradecendo a presença da presidente do SIND-Q.F.P.A senhora Marly Alves Chaveiro e a senhora Zélia Pretti Machado diretora financeira do SIND-Q.F.P.A. O sindicato laboral já havia apresentado a proposta de 100 do INPC + 2% de ganho real, para índice, piso e cesta no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), Auxílio Creche e homologação das rescisões no sindicato laboral. Senhor Jair informa que não temos autorização para negociação com esse índice, o cenário não estar bom, todos estamos passando por dificuldades financeiras, e que se repete a mesma situação da negociação anterior, ainda não estamos com uma economia estável e que no momento queremos preservar os empregos, negociando de forma razoável para as duas partes empresários e colaboradores. Senhora Marly diz que concorda que realmente está tudo muito difícil, que tem visitado as empresas, conhece a realidade dos dois lados, a inflação esta consumindo a renda dos trabalhadores, os produtos muito caro. E concorda em negociar o índice e cesta. Senhor Jair apresenta a segunda contra proposta que é 100% do INPC + 1% de ganho real para o piso e índice, e a cesta no valor de R\$ 180,00 reais líquida. Depois de analisarem conjuntamente e decidiram, acordaram e foi aprovado as seguintes alterações na convenção do período 2023 a 2025, a saber: Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio. Cláusula Terceira - Piso Salarial - Fica assegurado aos trabalhadores das Indústrias Químicas pertencentes à base de Anápolis, que não esteja em contrato de experiência um piso salarial mensal de R\$ 1.528,53 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) por mês. Cláusula Quarta - Reposição Salarial - As indústrias Químicas no Município de Anápolis Goiás concederão a partir de 01 de maio de 2023, uma reposição salarial de 5% (Cinco por cento), com dedução das antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período, vedando-se a redução de salários. Parágrafo Único - A reposição de que trata a cláusula anterior incidirá sobre o salário de 01 de maio de 2022, devidamente corrigido. Cláusula Décima Segunda - Cesta Básica - As Indústrias Químicas no Município de Anápolis concederão uma cesta básica ou vale alimentação paga por meio de cartão benefício, no valor mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) líquidos por mês. Parágrafo Primeiro – A parcela objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma. Parágrafo Segundo – Não poderá haver critérios condicionantes, conforme a legislação do PAT, para a concessão desta cesta básica. Cláusula Décima Terceira - Seguro De Vida Em Grupo Contributário Para Todos Os Trabalhadores - Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral realizada no dia 06/03/2023, às 16:30h00 em última convocação, na sede do sindicato, em Anápolis, o sindicato laboral fica obrigado a manter seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte

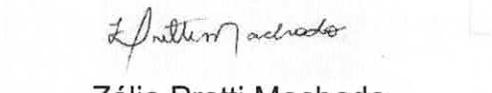
de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional. Parágrafo Primeiro - O seguro deverá ser contratado pelo próprio sindicado laboral, que se obrigã a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro para as empresas. A contratação deste seguro deverá ter cláusula de cumulatividade onde existindo outra apólice de seguros de vida contratado diretamente pela empresa, o trabalhador se beneficiará também da apólice firmada entre o sindicato laboral e a operadora por ele contratada. Parágrafo Segundo - O prêmio será de R\$ 5,00 (Cinco reais) por vida, devendo ser descontado o respectivo valor da folha salarial do trabalhador. Parágrafo Terceiro - Os prêmios mensais fixados no §2º serão descontados da folha de pagamento do trabalhador pela empresa e repassados ao sindicato laboral (SIND-Q.F.P.A.-Anápolis-GO) até o 10º (décimo) dia útil por meio de transferência bancária para a conta do sindicato laboral banco SICREDI, agência 0914, operação 003 Conta 41940-9. E o sindicato laboral SINDQFPA - Anápolis se responsabiliza em fazer o pagamento até o dia 30 do mês para a seguradora contratada. Uma vez efetuado o repasse, a empresa fica totalmente desobrigada de responsabilidade sobre o desconto e/ou o seguro, que ficará à cargo do sindicato laboral e a seguradora. Parágrafo Quarto - O sindicato laboral deverá enviar mensalmente ao sindicato patronal cópia do comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro até o 2º (segundo) dia útil do mês, após o pagamento sob pena de se não fizer será suspenso o repasse conforme §3º; Parágrafo Quinto - A partir de setembro de 2019, a cobertura fica estipulada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para morte por qualquer causa, invalidez permanente total por acidente, além de Assistência Funeral de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). No caso de invalidez parcial a indenização será devida de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice. Parágrafo Sexto - A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Tokio Marine Seguradora através do nº 0800 077 5050 constantes no certificado do trabalhador entregue pelo sindicato laboral. Parágrafo Sétimo - O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a Tokio Marine Seguradora ou ao sindicato laboral, que por sua vez acionará a Tokio Marine Seguradora constante nos certificados de cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento; k) Locação de Jazigo - caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial. Parágrafo Oitavo - No caso de os beneficiários optarem por custear as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Parágrafo Nono - Ficam facultado as indústrias químicas manterem e/ou contratarem diretamente segura de vida ou funeral. Parágrafo Décimo - As partes convencionam que o valor recebido pelo trabalhador em decorrência do seguro aqui contratado em razão de eventual sinistro será integralmente compensado com eventual indenização arbitrada em caso de acidente de trabalho ou doença equiparada, independentemente da fase processual em que for apresentada. Cláusula Quadragésima Quinta - Vigência Da Convenção Coletiva De Trabalho - Vigorará a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **01.05.2023 a 30.04.2025** devendo ser depositada na SRTE - GO pelo sistema "mediador" mas com vigência obrigatória e imediata entre as partes já a partir do seu protocolo no sistema "mediador". Parágrafo Único: A presente CCT terá a validade de 2 (dois) anos, exceto as cláusulas econômicas que serão ajustadas anualmente, sempre na data base, que é 01 de maio. As partes Patronal e Laboral em comum

acordo aprovam as alterações acima e negociam a CCT 2023/2025 para vigência de 2 anos, ou seja, para o período de 01/05/2023 a 30/04/2025, mantendo as demais cláusulas não citadas nesta ata salvo as cláusulas financeiras que tem validade de 1 ano correspondendo ao período de 01/05/2023 a 30/04/2024. Nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, quando da decisão final as partes sindicato laboral e patronal fara aditivo neste sentido a CCT/2023/2024. O presidente Jair José de Alcântara agradeceu a presença dando - a por encerrada a reunião ás onze horas e cinco minutos (11h05), visto que nada mais havia a se tratar. Do que, para constar, lavrou - se a presente ata, que vai assinada por todos presentes. Goiânia dia dezessete do mês de maio de dois mil e vinte três (17/05/2023).

  
Jair José de Alcântara  
Presidente

  
Lorena Candida de Oliveira  
Secretaria

  
Marly Alves Chaveiro  
Presidente SIND-Q.F.P.A

  
Zélia Pretti Machado  
Diretora financeira SIND-Q.F.P.A